

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL**  
**DE ÁGUAS DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**CAPÍTULO I – Da denominação, natureza, sede, objetivos e duração.**

ARTIGO 1 – A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA fundada em 24 de Abril de 1968, na cidade de Águas de Lindóia, S.P., que doravante continua a denominar-se **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA (A.C.E.A.L.)**, é uma personalidade jurídica, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira; regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que for aplicável.

ARTIGO 2 – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA poderá utilizar a sigla “A.C.E.A.L.” para sua identificação.

ARTIGO 3 – A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA, tem sede e foro na cidade de Águas de Lindóia, estado de São Paulo, a Avenida Brasil, nº11 – Sala21, Centro.

ARTIGO 4 – A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA tem por objetivo principal permanente o que se segue:

- 4.1 – Promover o desenvolvimento das atividades comerciais e industriais no município de Águas de Lindóia;
- 4.2 – Organizar cursos, seminários e ciclos de palestras;
- 4.3 – Prestar serviços de apoio para desenvolver atividades empresariais para implantação e modernização;
- 4.4 – Desenvolver programas e projetos para o setor comercial, industrial e turístico;
- 4.5 – Promover pesquisas e estudos técnicos sobre as atividades produtoras, comerciais e do setor turístico, divulgando-as a seus associados;
- 4.6 – Buscar programas de apoio ao setor empresarial a nível nacional e internacional;
- 4.7 – Integrar atividades empresariais como serviços sociais.

ARTIGO 5 – A fim de cumprir suas finalidades, a “A.C.E.A.L.” – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA se organizará em departamentos de prestação de serviços; quantos se fizerem necessários; os quais se regerão por regimentos específicos.

ARTIGO 6 – Para consecução de seus objetivos, a “A.C.E.A.L.” – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA, poderá firmar convênios, contratos e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e ou privadas.

ARTIGO 7 – O prazo de duração da “A.C.E.A.L.” – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA é indeterminado.

## **CAPÍTULO II – Dos Associados.**

**ARTIGO 8 – Os associados da “A.C.E.A.L.” – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA, terão as seguintes categorias:**

- 8.1 – Sócios Contribuintes são os associados que contribuem com o pagamento de uma taxa anual ou mensal;
- 8.2 – Sócios Beneméritos: são os associados, pessoa física, que contribuem com os objetivos da entidade, sem direito a voto;
  - 8.2.1 – Os associados beneméritos são isentos das contribuições ordinárias, mas gozam dos mesmos direitos dos sócios contribuintes;
  - 8.2.2 – A indicação para sócios beneméritos será apreciada em primeira instância pela Diretoria Executiva e a homologação do título, representado por um diploma, será efetivada mediante aprovação pela maioria absoluta de votos em escrutínio secreto de Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, nos termos do que dispõe o artigo 17 deste Estatuto;
- 8.3 – Sócios Assistenciais: são os associados, pessoas jurídicas, tipo entidades filantrópicas e ou beneficentes, sem direito a voto;

**Parágrafo único: Poderão ser sócios da “A.C.E.A.L.” – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA:**

- I – As empresas que exerçam atividades econômicas, industriais, comerciais e turísticas no município de Águas de Lindóia ou fora dele;
- II – As instituições financeiras, os comerciantes e produtores, corretores de mercadorias e imóveis, profissionais liberais, entidades de qualquer natureza e outras adequadas à legislação vigente, mediante aprovação da Diretoria.

**ARTIGO 9 – São direitos dos associados:**

- 9.1 – Participarem das assembleias;
- 9.2 – Votarem e serem votados, no caso de sócios contribuintes.
- 9.3 – Usufruir dos serviços prestados, bem como frequentarem a sede da entidade;
- 9.4 – Propor a inclusão de novos sócios e representar, por escrito, a Diretoria, quando sentir-se prejudicado em seus direitos, podendo ainda, participar das reuniões de Diretoria, sem direito a voto.

**ARTIGO 10 – São deveres dos associados:**

- 10.1 – Pagar as contribuições em dia;
- 10.2 – Comparecer as assembleias ordinárias e extraordinárias;
- 10.3 – Cumprir o estatuto em vigor e seus regulamentos e ou regimentos;

10.4 – Fornecerem, quando solicitados, os esclarecimentos necessários à manutenção dos serviços informativos da Associação;

10.5 – Manter atualizados nos arquivos da “A.C.E.A.L.” seus dados cadastrais.

Parágrafo único: O Associado que deixar de pagar as mensalidades por 03 (três) meses consecutivos ou cumulativamente, será desligado do quadro social e, em caso de exercer qualquer cargo, o perderá.

ARTIGO 11 – Serão punidos com pena de suspensão ou de expulsão os sócios:

11.1 – Por falência até completa reabilitação;

11.2 – Por condenação criminal até a extinção da punibilidade;

11.3 – Por uso indevido de seus direitos;

11.4 – Por falta de decoro dentro e fora da sede da Associação, depois de advertido, por escrito, pelo Presidente.

Parágrafo único: A suspensão e perda dos direitos de sócio serão impostas pela Diretoria Administrativa e ratificada pela Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, cabendo ao interessado, recurso dirigido ao Presidente, para apreciação da Assembleia.

ARTIGO 12 – Os serviços da “A.C.E.A.L.” poderão ser prestados a não sócios, desde que o interessado os procure diretamente na sede da “A.C.E.A.L.” e efetue o pagamento à vista.

ARTIGO 13 – Todos os serviços prestados a não sócios, deverá ser cobrado, no mínimo, o dobro dos cobrados dos associados, a critério da Diretoria Administrativa.

### **CAPÍTULO III – Da Administração.**

ARTIGO 14 – A administração da “A.C.E.A.L.” – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA é composta de:

14.1 – Assembléia Geral;

14.2 – Diretoria Administrativa;

14.3 – Conselho Fiscal;

14.4 – Diretoria Executiva;

14.5 – Departamentos;

14.6 – Conselho Consultivo.

ARTIGO 15 – A Assembleia Geral, poder superior da “A.C.E.A.L.” – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA, será constituída pelos associados em pleno gozo de suas prerrogativas, podendo ser ordinária ou extraordinária.

Parágrafo 1º – As Assembleias gerais reunir-se-ão ordinária e extraordinariamente por convocação do Conselho Deliberativo, do Presidente da Diretoria Executiva, e de um quinto de seus associados em pleno gozo de suas prerrogativas, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo 2º – As Assembleias Gerais instalar-se-ão com a presença da maioria absoluta dos associados da da “A.C.E.A.L.” – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA, observado o que dispõe os artigos 16, 17 e 18 deste Estatuto.

ARTIGO 16 – A Assembleia Geral Ordinária será realizada uma vez ao ano, na primeira quinzena de fevereiro e é o Poder Máximo da “A.C.E.A.L.”, e se constitui da reunião dos sócios em dia com suas obrigações estatutárias, do Conselho Fiscal e Diretoria Administrativa.

Paragrafo Único: A data da Assembleia Geral Ordinária poderá ser alterada, desde que aprovado com no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, em reunião da diretoria Administrativa e Conselho Fiscal.

ARTIGO 17 – A Assembleia extraordinária poderá ser convocada pela diretoria Administrativa ou por 1/3 dos Associados de pleno direito.

Paragrafo Único: – A convocação da Assembleia Extraordinária, será por meio de edital ou circular, com antecedência mínima de 5 dias corridos, contendo pauta, local e horário da Assembleia.

Inciso I – Somente a Assembleia Ordinária ou Extraordinária poderá reformar o presente estatuto, desde que convocadas exclusivamente para tal fim.

ARTIGO 18 – Na primeira convocação a Assembleia será instalada com presença de, no mínimo, 1/3 dos associados e na segunda convocação, meia hora depois, com qualquer numero de presença.

#### **CAPÍTULO IV – Da Diretoria Administrativa.**

Artigo 19 – A Diretoria Administrativa é composta de:

1. Presidente;
2. Vice-Presidente;
3. 1º Secretário;
4. 2º Secretário;
5. 1º Tesoureiro;
6. 2º Tesoureiro.

Artigo 20 – Compete a Diretoria Administrativa:

1. Administrar a associação dentro dos seus objetivos;
2. Representar a associação;
3. Convocar assembleias e reuniões;
4. Elaborar programas e projetos;
5. Executar o plano de trabalho.

Artigo 21 – Ao Presidente compete:

1. Representar a Associação Comercial e Empresarial de Águas de Lindóia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituindo procurador, quando necessário;
2. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
3. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
4. Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
5. Cumprir e fazer cumprir as disposições destes Estatutos, do regimento interno e dos regulamentos, e as deliberações das Assembleias Gerais;
6. Nomear “ad referendum” da Diretoria, as comissões que se fizerem necessárias;
7. Abrir as Assembleias Gerais, transmitindo a presidência das mesmas a quem for aclamado ou eleito na ocasião;
8. Assinar, juntamente com o tesoureiro, cheques e quaisquer outros títulos de natureza pecuniária que resultem em responsabilidade financeira para a Associação Comercial e Empresarial de Águas de Lindóia;
9. Assinar as correspondências da Associação Comercial e Empresarial de Águas de Lindóia;
10. Aprovar a admissão de associado;
11. Referendar ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral e a exclusão de associado, apresentando os motivos que deram causa;
12. Desenvolver esforços para o progresso e renome da Associação Comercial e Empresarial de Águas de Lindóia;
13. Decidir de imediato, pelo seu caráter urgente, sobre as questões da competência da Diretoria Executiva, devendo, entretanto, submetê-las a sua aprovação em sua próxima reunião;
14. Dar voto de qualidade nas reuniões a que presidir, nos casos de empate.

Parágrafo 1º – De conformidade com o que estabelece neste Estatuto, o Presidente os Vice-Presidentes não poderão exercer, como tal, mais que 2 (dois) mandatos consecutivos, concorrendo apenas a uma reeleição;

Parágrafo 2º – Conforme previsto neste Estatuto, será fixado o limite de responsabilidade que o Presidente poderá assumir, sem o “referendum” da Diretoria;

Parágrafo 3º – O Presidente poderá delegar a membros da Diretoria qualquer atribuição, quando julgar conveniente.

Artigo 22 – Ao Vice-Presidente compete:

1. Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, desempenhando as funções do Presidente;
2. Representar o Presidente quando por este solicitado.

Artigo 23 – Ao 1º Secretário compete:

1. Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
2. Ter sob sua guarda os livros e atas da entidade;
3. Redigir atas das assembleias e das reuniões;
4. Fiscalizar os trabalhos da Secretaria;
5. Convocar reuniões de conselho, no mínimo, duas vezes por mês, caso o Presidente não o faça;
6. Assinar os cheques, ordens de pagamento e demais despesas, juntamente com o 1º Tesoureiro, somente na ausência ou impedimento do Presidente, conforme disposto no artigo 21.8.

Artigo 24 – Ao 2º Secretário compete:

- Substituir o 1º Secretário em suas ausências e impedimentos.

Artigo 25 – Ao 1º Tesoureiro compete:

1. Substituir o segundo Secretário em seus impedimentos;
2. Elaborar o plano anual financeiro da “A.C.E.A.L.”;
3. Fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
4. Assinar e vistar os balancetes e balanços;
5. Assinar cheques e ordens de pagamento juntamente com o Presidente;
6. Apresentar balancete mensal todo final de mês a Diretoria Administrativa e balancete anual a Assembleia Geral, que deverá ser analisado e vistado, se de acordo, pelos Conselheiros Fiscais.

Artigo 26 – Ao 2º Tesoureiro compete:

- Substituir o 1º Tesoureiro e as eventuais ausências no Conselho de Administração.

Artigo 27 – O Presidente da Diretoria Administrativa poderá ou não indicar nomes para ocupar os cargos eventualmente vagos, dependendo da necessidade e de aprovação da Diretoria.

## **CAPÍTULO V – Do Conselho Fiscal**

Artigo 28 – O Conselho fiscal é composto de 03 membros efetivos, eleitos entre os associados de pleno gozo dos seus direitos, juntamente com a Diretoria Administrativa e demais Conselhos.

Artigo 29 – Compete ao Conselho Fiscal:

- 29.1 – Analisar os balanços anuais e, se de acordo, vista-los;

29.2– Analisar e vistar os livros de ata das Assembleias;

29.3 – Fornecer pareceres sobre consultas da diretoria Administrativa e do Conselho Consultivo.

Artigo 30 – Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos por um mandato.

## **CAPÍTULO VI – Da Diretoria Executiva**

Artigo 31 – A Diretoria Executiva será contratada e remunerada, não podendo ser associado ou membro de Diretoria ou Conselhos.

Artigo 32 – Compete a diretoria Executiva:

1. Proceder a despachos administrativos da Diretoria para gerenciamento da Associação junto com Presidente da Diretoria Administrativa;
2. Representar a entidade, quando solicitado pelo Presidente da Diretoria Administrativa;
3. Expedir ordens de pagamento;
4. Coordenar as atividades dos departamentos;
5. Executar o plano anual;
6. Identificar as oportunidades de negócios aos associados;

Paragrafo Único – Todas as atribuições de competência da Diretoria Executiva estão subordinadas ao Presidente e demais membros da Diretoria Administrativa.

Artigo 33 – Toda Diretoria Executiva será contratada pela Diretoria Administrativa e será remunerada, sendo regida pela CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas e pelas legislações vigentes.

## **CAPÍTULO VII – Dos Departamentos**

Artigo 34 – Os departamentos serão constituídos, quando da necessidade de organizar trabalhos, programas e projetos, podendo ser ocupado pelo associado ou com contratação de terceiros.

Artigo 35 – Cada departamento deverá elaborar seu regimento interno de trabalho conforme a sua necessidade, devendo a matéria ser submetida à aprovação da Diretoria Administrativa.

Artigo 36 – A criação e extinção de departamentos e competência da Diretoria Administrativa, sendo que o mesmo poderá ser dissolvido quando da conclusão dos trabalhos ou a critério da Diretoria Administrativa.

Artigo 37 – A coordenação dos Departamentos deverá estar subordinada a Diretoria Administrativa.

Artigo 38 – Os membros contratados para os departamentos, os serão na forma de contratos de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

### **CAPÍTULO VIII – Do Conselho Consultivo**

Artigo 39 – O Conselho Consultivo é composto de 03 (três) membros efetivos, eleitos entre os associados de pleno gozo dos seus direitos para mandato e dois anos coincidindo com a Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal.

Artigo 40 – Compete ao Conselho Consultivo:

1. Analisar os balanços anuais;
2. Analisar os livros das atas das Assembleias;
3. Fornecer pareceres sobre consultas da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal;
4. Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, com direito a voto;
5. Administrar a Associação, em caso de renúncia coletiva da Diretoria Administrativa, até a eleição de novos membros, dentro do prazo máximo de 90 dias;
6. Apresentar pareceres em divergências surgidas nos órgãos da Diretoria Administrativa.

Artigo 41 – Os membros do Conselho Consultivo poderão ser reeleitos por um mandato.

### **CAPÍTULO IX – Da Receita e do patrimônio.**

Artigo 42 – Constitui a receita da “A.C.E.A.L.”:

- 42.1 – Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- 42.2 – Resultado de prestação de serviços;
- 42.3 – Produção e comercialização de artigos e serviços;
- 42.4 – Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacional e estrangeira;
- 42.5 – Dotação e subvenções de órgãos públicos da Administração direta e indireta;
- 42.6 – Receitas provenientes de incentivos fiscais;
- 42.7 – Rendimentos decorrentes de operações de crédito, internas e externas, para financiar suas atividades;
- 42.8 – Juros e resultados de aplicações financeiras;
- 42.9 – Rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- 42.10 – Rendimentos de arrendamentos de imóveis e terrenos;
- 42.11 – Usufrutos que lhe forem conferidos;

#### 42.12 – Mensalidades e ou contribuições dos associados.

Artigo 43 – O patrimônio e as rendas da “A.C.E.A.L.” poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

Parágrafo Único – Para venda ou alienação dos bens da “A.C.E.A.L.”, a Diretoria Administrativa deverá ter a aprovação dos Conselhos.

Artigo 44 – A “A.C.E.A.L.”, poderá constituir o Fundo Comercial de Águas de Lindóia, que será regulamentado separadamente, com regimento específico, para atender ao associado, obedecendo à legislação vigente.

### **CAPÍTULO X – Do Processo Eletivo.**

Artigo 45 – O Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, em escrutínio secreto, no dia designado e nos termos deste Estatuto.

Parágrafo 1º – Para as eleições serão observadas as seguintes normas:

- a) Não será admitido o voto por procuração;
- b) Somente pessoas naturais poderão candidatar-se e exercer cargo de Conselheiro, se pessoalmente associados, e os titulares ou sócios representantes de empresa associada e em dia com suas obrigações;
- c) As pessoas jurídicas associadas somente poderão candidatar-se e exercer o mandato através de pessoa física representante, titular ou Diretor ou Gerente local, e com direito a apenas um voto;
- d) O pedido de registro das chapas a ser apresentado à secretaria da “A.C.E.A.L.” até 10 (dez) dias antes da eleição deverá conter e observar o seguinte:
  - I) Designação da chapa concorrente, com indicação dos candidatos ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Executiva;
  - II) Indicação, na própria chapa e em relação a cada candidato concorrente, das empresas associadas e respectivos cargos ou representação;
  - III) Em se tratando de firma coletiva, apenas 01 (um) de seus diretores ou seu gerente local, poderá se candidatar;
  - IV) Só serão aceitas para registro as chapas que contiverem os nomes de todos os candidatos, observadas as demais exigências previstas neste Estatuto;
  - V) A Diretoria Executiva fornecerá protocolo do pedido de registro de chapas inscritas.
- e) O dia, hora e local da eleição constarão do edital de convocação feita pelo Presidente, com divulgação durante 03 (três) vezes em jornal local. A última publicação deverá anteceder no mínimo em 05 (cinco) dias da eleição;
- f) As cédulas serão padronizadas e confeccionadas pela “A.C.E.A.L.”;

- g) A mesa eleitoral verificará a identidade dos associados que se apresentarem para votar e receberá as suas assinaturas em livro especial;
- h) A mesa receptora compor-se-á de um Presidente, um Secretário e um Suplente, indicados pelo Conselho Deliberativo com antecedência de 05 (cinco) dias da data da eleição;
- i) O associado em gozo de seus direitos, se julgar oportuno, poderá indicar e ser indicado para fiscalizar a realização da votação e apuração dos votos;
- j) Encerrada a votação e não havendo contestações de qualquer espécie, proceder-se-á a contagem dos votos, proclamando-se a chapa eleita com a lavratura de ata geral;
- k) Ocorrendo empate, será considerada eleita à chapa que for encabeçada pelo associado mais antigo da Associação;
- l) A secção eleitoral funcionará na sede social das 09 (nove) às 19 (dezenove) horas do dia designado para eleição;
- m) Se os associados designados para compor a mesa receptora não comparecerem, os associados presentes à hora do final da votação poderão escolher, dentre eles, os componentes da mesa, fato que deverá constar de ata na ocasião;
- n) Havendo divergências na formação da mesa receptora na forma do parágrafo anterior, será escolhido a que for indicado por maior número de associados presentes.

Parágrafo 2º – Somente poderão votar e serem votados os associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos e estejam quites com os cofres da “A.C.E.A.L.”;

Parágrafo 3º – Além da condição prevista no parágrafo anterior, o associado terá que comprovar sua admissão no quadro associativo por mais de 90 (noventa) dias para candidatar-se a membro do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, e por mais de 12 (doze) meses para candidatar-se a membro da Diretoria Executiva.

Artigo 46 – Na Assembleia Ordinária de eleição, o Presidente e o Secretário serão indicados entre os presentes, que não sejam candidatos, mas que sejam membros da entidade, para condução dos trabalhos da Assembleia.

Parágrafo Único – A Assembleia Ordinária de eleição deverá ser realizada no mês de novembro do ano que findar o mandato em exercício.

Artigo 47 – A votação será secreta e individual na Assembleia Ordinária e sua apuração e escrutínio será imediatamente após a votação dos presentes.

Artigo 48 – A chapa eleita terá o prazo de 30 dias corridos para providenciar a documentação pessoal de cada membro eleito, conforme legislação pertinente.

Artigo 49 – A impugnação da chapa eleita poderá ser encaminhada por escrito a Presidência da Assembleia, a qual deverá constituir uma comissão especial

para análise da impugnação que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, improrrogavelmente, para fornecer o parecer.

Parágrafo Primeiro – Em caso de deferimento da impugnação, será convocada nova Assembleia para outra eleição no prazo de 05 (cinco) dias a contar do deferimento, seguindo as regras deste estatuto.

Parágrafo Segundo – Nesse caso, a inscrição das chapas poderá ser com no mínimo 05 (cinco) dias antes das eleições valendo, também, as inscrições anteriores.

Artigo 50 – Todos os candidatos deverão estar quites com suas obrigações perante a “A.C.E.A.L.” bem como pertencer ao quadro de associados ou representar empresa associada, no período mínimo de 06 (seis) meses que antecederem a candidatura.

Parágrafo Único – Os membros da chapa candidata não poderão estar exercendo qualquer cargo eletivo no poder Executivo ou Legislativo Municipal, Estadual e Federal ou, ainda, ocupar cargo de confiança nos mesmos poderes.

Artigo 51 – Os membros da Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal e quaisquer associados que ocupar o cargo de direção, não serão remunerados seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros os recebimentos de qualquer tipo de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, sob pena de exclusão do cargo e do quadro de associados, além das sanções legais.

Artigo 52 – Os administradores, salvo casos de abuso de poder ou violação da Lei ou do Estatuto, não respondem pelas obrigações assumidas pela “A.C.E.A.L.”.

Parágrafo único – Os casos de abuso de poder serão analisados pela Assembleia Geral.

Artigo 53 – Decidida a extinção da “A.C.E.A.L.”, seus bens e patrimônios deverão ser destinados a entidades de atividades similares ou beneficentes com registro no CNSS.

Artigo 54 – O exercício financeiro e administrativo da “A.C.E.A.L.”, coincidirá com o ano civil.

Artigo 55 – A “A.C.E.A.L.”, manterá os seguintes livros:

- 55.1 – Livro das atas das Assembleias;
- 55.2 – Livro das atas das reuniões;
- 55.3 – Livro de presença das Assembleias e das reuniões;
- 55.4 – Livro contábil e fiscal;
- 55.5 – Demais livros exigidos pela legislação.

Parágrafo Primeiro – Os livros serão mantidos na sede da “A.C.E.A.L.”, sob responsabilidade do 1º Secretário e da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo – Os livros de Ata das Assembleias e Ata das Reuniões, poderão ser substituídos por folhas datilografadas ou impressas em computador, desde que sejam numeradas e rubricadas por 03 (três) membros da Diretoria Administrativa.

Artigo 56 – No caso da não contratação do Diretor Executivo, suas funções serão atribuídas a Diretoria Administrativa.

### **CAPÍTULO XI – Da reeleição da Perda de Mandato.**

Artigo 57 – A reeleição consecutiva será permitida apenas uma vez, para o mesmo cargo, não sendo necessário o desligamento dos membros da Diretoria Administrativa ou Conselhos que se candidatarem.

Parágrafo único – O Diretor Administrativo que ocupar o cargo por menos de seis meses antes da eleição, por renúncia ou perda do mandato do titular, não terá este mandato contado para os fins deste artigo.

Artigo 58 – Perderá o mandato:

58.1 – O membro da Diretoria Administrativa ou do Conselho Fiscal que, sem motivo justificado perante o presidente, faltar a 03 (três) convocações consecutivas ou cinco alternadas;

58.2 – O membro da Diretoria Administrativa ou conselhos que vier a ocupar cargo eletivo no poder Executivo ou Legislativo Municipal, Estadual e Federal.

Artigo 59 – Também perderá o mandato o Diretor ou Conselheiro que deixar de cumprir as obrigações inerentes ao cargo e previstas neste estatuto, bem como aquele que deixar de pagar as contribuições ou mensalidades junto a “A.C.E.A.L.”, por 03 (três) meses consecutivos ou alternados.

Parágrafo único – O associado inadimplente será desligado automaticamente da associação, sendo comunicado da sua exclusão dos quadros da associação por carta simples, no endereço constante no cadastro da “A.C.E.A.L.”.

### **CAPÍTULO XII – Das Disposições Gerais e Transitórias.**

Artigo 60 – O Regimento Interno e as normas operacionais dos departamentos serão elaborados pela comissão que deverá ser nomeada pela Diretoria Administrativa a qual terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentar seu trabalho.

Artigo 61 – A posse da Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo serão no primeiro dia útil do mês de janeiro que suceder as eleições ou a critério da Diretoria Administrativa que juntamente com o Presidente eleito decidirão a data da posse que nunca poderá ser posterior ao dia 08 (oito) de janeiro do mesmo ano.

Parágrafo único – Em caso de reeleição de todos os membros da Diretoria Administrativa, será dispensada a cerimônia de posse, ficando o Presidente reeleito incumbido de dar posse aos Conselhos em qualquer dia do mês de janeiro.

Artigo 62 – Para a primeira Assembleia Geral de Eleição, será necessário que o candidato seja filiado ou represente empresa filiada, no mínimo a 03 (três) meses antes da referida assembleia.

Artigo 63 – Para viabilizar a administração interna, o Presidente baixará portarias, respeitando o presente Estatuto e a Legislação vigente, colocando-as sob a apreciação da Diretoria Administrativa na primeira reunião.

Artigo 64 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral convocada para tal, sendo registrado e devendo ser tomadas as medidas administrativas cabíveis para o funcionamento da Associação Comercial de Águas de Lindóia, revogando-se as disposições em contrário.

Águas de Lindóia, 31 de outubro de 2014.

-----  
**PRESIDENTE (A)**

-----  
**SECRETÁRIO (A)**